ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

LEI MUNICIPAL N.º 320/2019



Dispõe sobre a Alteração e Denominação, Numeração das Ruas da Vila São José no Município de Cantá-RR e dá Outras Providências."



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.682/0001-56 Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, n.º 100, Centro





LEI MUNICIPAL № 320/2019 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E DENOMINAÇÃO, UMERAÇÃO DAS RUAS DA VILA SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, CARLOS JOSÉ DA SILVA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a alteração e denominação e a numeração das ruas e casas, na localidade da Vila São José no município de Cantá.
- §1º. Fica estabelecido a denominação das ruas com nomes bíblicos ou de pessoas, visando atender ao interesse social e coletivo dos cidadãos:
 - I- O logradouro público identificado como a "primeira rua horizontal", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "Rua Apóstolo Simão";
 - II- O logradouro público identificado como a "segunda rua horizontal", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "Rua Apóstolo Pedro";
 - III-O logradouro público identificado como a "terceira rua horizontal", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "Rua Apóstolo Mateus";
 - IV-O logradouro público identificado como a "quarta rua horizontal", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "Rua Apóstolo Marcos";
 - V- O logradouro público identificado como a "quinta rua horizontal", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "Rua Apóstolo Lucas";
 - VI-O logradouro público identificado como a "sexta rua horizontal", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "Rua Apóstolo Tiago";
 - VII- O logradouro público identificado como a "**primeira rua vertical**", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "**Rua Apóstolo Tomé**":
 - VIII-O logradouro público identificado como a "**segunda rua vertical**", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "**Rua Apóstolo Tadeu**";
 - IX-O logradouro público identificado como a "**terceira rua vertical**", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "**Rua Apóstolo Felipe**";



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, n.º 100, Centro Cantá-Roraima CEP: 69.390.000 E-mail: gabinete.pmc.cantarr@gmail.com / prefeituradocantarr2017@gmail.com



- X- O logradouro público identificado como a "quarta rua vertical", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "Rua Apóstolo Bartolomeu";
- XI-O logradouro público identificado como a "quinta rua vertical", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "Rua Apóstolo João":
- XII- O logradouro público identificado como a "**sexta rua vertical**", localizada no bairro Vila São José, neste município, passa a ser denominada "**Rua Apóstolo André**".
- **Art. 2º** A numeração das casas de uma via pública começará no cruzamento de seu eixo, com o eixo da via pública de origem.
- **Art. 3º** O Município utilizará, para identificação de todas as casas e lotes existentes e a serem construídos, o sistema de numeração métrica universal.
- **Art. 4º** Os números serão aproximados, de forma que o lado direito das vias tenha números pares e o lado esquerdo, ímpares. Podendo pular sempre uma casa da numeração, prevendo um crescimento futuro.
- **Art. 5º** O Poder Executivo organizará um registro do qual constarão os nomes das ruas e numeração das casas publicando onde convier as deliberações feitas em virtude da presente Lei.
- **Art. 6º** Fica proibida a colocação, em um imóvel, de placa de numeração indicando número que não tenha sido oficialmente distribuído pela Prefeitura, ou contendo qualquer alteração da numeração oficial.
- **Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, incumbida no prazo de **90 dias** contado da vigência da lei, de proceder à fixação das novas placas indicativas no local e a comunicação aos Órgãos e Concessionários Públicos.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Cantá - RR, 20 de setembro de 2019.

CALOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cantá